



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7502, DE 09 DE JULHO DE 1996.

Dispõe sobre a desativação da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a adesão do Poder Executivo Estadual ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, de que trata o VOTO CMN-162/95, do Conselho Monetário Nacional;

Considerando o teor do inciso VIII do Termo de Compromisso assinado entre a União e o Estado, que dispõe sobre a redução de órgãos autônomos, especiais e de atuação descentralizada;

Considerando que uma das metas do ajuste fiscal e do saneamento financeiro do Estado de Rondônia é o controle e a redução de despesas de pessoal;

Considerando, finalmente a necessidade de racionalizar a máquina administrativa estadual,

D E C R E T A :
= = = = =

Art. 1º - Fica desativada a Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON.

Art. 2º - As dotações orçamentárias, saldos financeiros e encargos serão transferidos à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, mediante tomada de contas.

Publicado no Diário Oficial
nº 3546 do dia 09/10/1986



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7502, DE 09 DE JULHO DE 1986.

Dispõe sobre a desativação da
competência de desenvolvimento
Regional - SUPERON, e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Carta
Constitucional Federal e a Lei Estadual nº 1.111, de 1977,

Considerando a edição da Lei Estadual nº 1.111, de 1977,
que instituiu o Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste das
Administrações Municipais, Estaduais e Federais, e a Lei Estadual nº 1.112,
de 1977, que criou o VOTO CMM-182/75, de Competência Municipal;

Considerando o teor do inciso VIII do
artigo 1º do Ato de Compromisso assinado entre a União e o Estado, que dispõe
sobre a redução de órgãos autônomos, estaduais e municipais;

Considerando que uma das metas do Ato de
Compromisso é o saneamento financeiro do Estado de Rondônia, a
redução e a redução de despesas de pessoal;

Considerando, finalmente a necessidade
de racionalizar a máquina administrativa estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica desativada a Superintendência
de Desenvolvimento Regional - SUPERON.

Art. 2º - As dotações orçamentárias,
salvo as relativas a encargos setoriais transferidos à Secretaria de
Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, mediante tomada de
contas.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 3º - Será nomeado inventariante para, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuar levantamento do respectivo patrimônio e recursos humanos.

Parágrafo único - O inventariante promoverá a redistribuição dos servidores públicos estaduais e federais, considerados necessários em outros órgãos da Administração Pública Direta do Estado, ou ainda à Secretaria de Estado da Administração.

Art. 4º - Os bens móveis, materiais e equipamentos serão redistribuídos para todas as demais Secretarias de Estado à critério da Secretaria de Estado da Administração - SEAD podendo, ainda, serem alienados, mediante leilão, aqueles considerados desnecessários à Administração Pública Estadual.

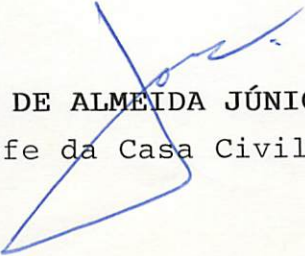
Art. 5º - Nos termos do art. 72, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, fica a Casa Civil, encarregada de promover estudos, visando à elaboração de Projeto de Lei sobre a extinção do órgão supracitado.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de julho de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil